



Mensagem nº 26/2022

Cordeirópolis, 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, o incluso projeto de Lei que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais (motoristas de ambulância, motoristas de transporte de paciente), e dá outras providencias:

Considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal à realidade fática do transporte sanitário.

Considerando a necessidade de fornecimento de alimentação para os motoristas do transporte sanitário

Considerando que o fornecimento deve seguir os princípios de equidade, legalidade e imparcialidade.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores. é estas as razões que ostentamos para apresentar o indigitado projeto de Lei que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais (motoristas de ambulância, motoristas de transporte de paciente), cuja matéria submetemos ao crivo abalizador dos eméritos senhores membros da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular matéria, assim, pois, o Projeto de Lei por si só é auto-explicativo, contudo colocamos a **Secretaria Municipal de Saúde** e seu corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer duvidas.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 26/2022

continuação

fls.02

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado com urgência na devida forma regimental

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

PROTOCOLO 882/2022

Recebido(a) em
17/05/2022 Às 15:59
Salganha
Protocolo



Projeto de Lei nº 29, de 17 de maio de 2022

Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais (motoristas de ambulância, motoristas de transporte de paciente), e dá outras providências

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais (motoristas de ambulância e motoristas de transporte de pacientes) quando do deslocamento da sede do município, devidamente autorizado, obedecendo-se às seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

I - Diária completa (duas refeições e café)	R\$ 80,00	Acima de 181 km/dia
II - Três quartos de Diária (uma refeição e café)	R\$ 60,00	Entre 51 km e 180 km/dia
III - Café da manhã somente (uma refeição)	R\$ 20,00	Entre 1 km e 50 km/dia

Art. 2º- As diárias serão calculadas levando-se em conta a quantidade de quilômetros rodados pelo servidor em viagens e, principalmente, a necessidade de sua alimentação, computando-se total de quilometragem de saída e o retorno durante o dia de trabalho, fato que deverá ser fiscalizado pelos encarregados dos referidos Setores.

Art. 3º - A informação quanto à quilometragem de saída e retorno deverá ser prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo Chefe do Setor de transporte de Saúde.

Parágrafo Único – Os valores oriundos das diárias de viagens serão creditados em conta corrente ou diretamente ao servidor, devendo os responsáveis pelo Setor providenciar planilhas com todas as informações necessárias e específicas das viagens, como local, data de saída e de retorno, hora, motivo e outros que se fizerem necessários, devidamente firmadas e remetidas ao Setor de Finanças.

continua



Art. 4º - As demais despesas como deslocamento do servidor municipal com abastecimento, pedágio ou outros eventuais como locomoção e hospedagem serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizado o **Poder Executivo Municipal** a proceder as devidas alterações na LDO, PPA e LOA, bem como havendo necessidade regulamentar a presente Lei através de Decreto, como reajustes, ampliação da distância percorrida e outras que se fizerem necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de maio de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 05 de maio de 2022



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o município de Cordeirópolis, a regulamentar a concessão e pagamento de diárias a servidores públicos;

JUSTIFICATIVA: Ajustar processos com adiantamento de despesas de pronto pagamento para concessão de diárias;

ESTIMATIVA DE AMORTIZAÇÃO:

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Valor nominal da despesa	120.000	260.000	290.000
(%) s/ RCL	0,058%	0,116%	0,119%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	204.500.000	222.503.000	242.156.000

*Art. 16 e 17 – LRF

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Recursos Próprios	120.000	260.000	290.000
Recursos Vinculados	0	0	0
Total	120.000	260.000	290.000

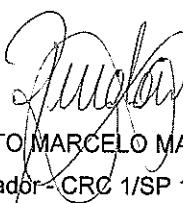
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL - A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual, Lei Municipal nº 3240 de 25 de junho de 2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - A despesa está prevista nas diretrizes e metas da LDO, Lei Municipal nº 3241 de 25 de junho de 2021.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes na, Lei Orçamentária Anual Nº 3259 de 30/11/2021.

Cordeirópolis/SP, 05 de maio de 2022.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador - CRC 1/SP 166.142